



ESTADO DO MARANHÃO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
ASSESSORIA ESPECIAL DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR RELATOR, MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES, DO EXCELSO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Referente à ADPF nº 568/DF

REQUERENTE: Procurador-Geral da República

INTIMADO: Juiz Federal da 13ª Vara Federal de Curitiba

O ESTADO DO MARANHÃO, representado pela Procuradoria Geral do Estado, com os poderes que lhes conferem o art. 132, da Constituição Federal e o art. 75, II, do Código do Processo Civil, com sede na Avenida Presidente Juscelino, Lote 25, Quadra 22, Loteamento Quintas do Calhau, São Luís (MA), vem à presença de Vossa Excelência, em atenção ao despacho de 10/02/2020 (peça 298), expor e requerer o que segue:

1. DO EFETIVO RECEBIMENTO DOS RECURSOS:

Primeiramente, conforme demonstrado no Ofício nº155/2020-GAB/SEPLAN, o Estado do Maranhão recebeu a quantia total de R\$ 44.251.182,25 (quarenta e quatro milhões, duzentos e cinquenta e um mil, cento e oitenta e dois reais e vinte e cinco centavos) oriunda do Ministério do Meio Ambiente - MMA e do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, referentes aos recursos do Fundo Petrobrás, relativamente à participação do ente público na parcela destinada aos Estados



ESTADO DO MARANHÃO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
ASSESSORIA ESPECIAL DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO

subnacionais, para a aplicação em prevenção, fiscalização e combate ao desmatamento, incêndios florestais e ilícitos ambientais, em conformidade com a r. decisão do STF.

Após o recebimento dos referidos recursos, foi iniciada a confecção de projetos para aplicação dos mesmos nas finalidades definidas no acordo extrajudicial homologado pelo eminente Ministro Relator.

Tais recursos foram devidamente creditados nas contas indicadas no Ofício nº 155/2020 (Conta Corrente 8771-8 GOV MA-AMAZONIA LEGAL, Agência 3846-6; e Conta corrente 8770-X GOV MA-REC MIN AGRICULTUR, Agência 3846-6), abertas com essa exclusiva finalidade.

O fato é que, por diversas dificuldades administrativas, em especial o desenvolvimento de processos de formulação e de estruturação das ações a serem realizadas de acordo com a destinação específica atribuída a esses recursos, **até o momento não se iniciou efetivamente a aplicação do referido montante**, até porque o Estado dispunha de outros mecanismos de financiamento das mesmas atividades, o que não resultou em prejuízo ao objetivo definido por decisão do eminente Ministro Relator.

2. DO PEDIDO DE DESVINCULAÇÃO DOS RECURSOS PARA UTILIZAÇÃO NAS AÇÕES DE COMBATE AO CORONAVÍRUS

Excelência, é de conhecimento público e notório o atual cenário a respeito da rápida propagação global de nova modalidade de coronavírus (Sars-CoV-2), provocando centenas de milhares de casos de contaminação e causando dezenas de milhares de mortes pelo mundo todo, o que levou a OMS a declarar a ocorrência de PANDEMIA.



ESTADO DO MARANHÃO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
ASSESSORIA ESPECIAL DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO

Antes do reconhecimento oficial de epidemia global, o Ministério da Saúde já havia declarado emergência em saúde pública de importância nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo coronavírus, por meio da Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020.

Com o agravamento da crise de saúde e a necessidade de flexibilizar o cumprimento das metas fiscais, o Governo Federal reconheceu a necessidade de declarar estado de calamidade pública, encaminhando a Mensagem n. 93 ao Congresso Nacional. A mensagem ensejou o Projeto de Decreto Legislativo n. 88/2020, que foi aprovado pela Câmara dos Deputados em 18.03.2020 e pelo Senado Federal em 20.03.2020.

No Brasil, o número de casos aumenta dia após dia. Já são cerca de **13.717 (treze mil e setecentos e dezessete) casos confirmados e 667 (seiscentos e sessenta e sete) mortes**, conforme dados reportados pelas Secretarias Estaduais de Saúde até o dia 08 de abril de 2020 e os especialistas alertam que a curva de crescimento do coronavírus no Brasil repete a de países europeus.

No âmbito do Estado do Maranhão, o Poder Executivo editou o Decreto nº 35.672, de 19 de março de 2020, declarando situação de emergência em razão da pandemia de COVID-19 declarada pela OMS, adotando medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença.

Posteriormente, foi editado o Decreto nº 35.677, de 21 de março de 2020, estabelecendo novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da doença COVID-19, causada pelo coronavírus SARS-CoV-2, destacando-se a suspensão temporária de todas as atividades em estabelecimentos comerciais; em feiras, inclusive feiras livres; em shopping centers, inclusive em seus estacionamentos; em cinemas, clubes de recreação, buffet, academias de ginástica, bares, restaurantes, lanchonetes, sorveterias, boates, teatros, casas de espetáculos, casas de shows, centros culturais, circos e clínicas de estética; eventos religiosos em templos ou locais públicos,



ESTADO DO MARANHÃO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
ASSESSORIA ESPECIAL DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO

de qualquer credo ou religião, inclusive reuniões de sociedades ou associações sem fins lucrativos; e agrupamentos de pessoas em locais públicos.

Nesse período de pico de contágio em massa, estima-se um aumento expressivo da demanda por atendimento hospitalar, ainda mais se levando em conta a possibilidade de o momento coincidir com o auge de casos de gripe por influenza, o que aumentará a necessidade de recursos para a Saúde e para a Assistência Social.

Paradoxalmente à necessidade de mais recursos tanto para a Saúde como para a Assistência Social em ações de combate à pandemia do Coronavírus e a já existência do dever de pagar, aproximadamente, 7,4 bilhões de reais em dívida pública interna e externa, o Estado do Maranhão ainda enfrenta outra grave dificuldade, **consistente na estimativa de FRUSTRAÇÃO DE RECEITA.**

Conforme Nota Técnica 5-003 da SEPLAN/MA, no Estado, “**as principais fontes de financiamento para tais gastos são oriundas do Imposto Sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS e do Fundo de Participação dos Estados – FPE que, somados, representam 68% de todas as receitas correntes previstas para o ano. Sendo assim, as projeções elaboradas com base nas primeiras estimativas de impacto apontam para uma frustração, em 2020, de R\$ 1.819.067.413,00 na arrecadação de ICMS.**”

Porém, a situação mostra-se ainda mais preocupante pelo fato de o Estado do Maranhão ser também dependente de transferências financeiras da União, que, **tendo por base o exercício financeiro de 2019, percebe-se que aproximadamente 46,81% das receitas correntes do Estado são originadas de transferências correntes.** De fato, conforme apontado na Nota Técnica nº 5-003, “**estima-se a perda de R\$ 514.571.847,24, em 2020, somente nos repasses atinentes ao FPE. Cumpre frisar que, no primeiro repasse de março, houve frustração de 12,82% em comparação com o mesmo período do ano anterior, reflexo das consequências no nível de atividade econômica trazidas pelo Novo Coronavírus.**”



ESTADO DO MARANHÃO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
ASSESSORIA ESPECIAL DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO

Nesse sentido, é que considerando a disponibilidade **dos R\$ 44.251.182,25 (quarenta e quatro milhões, duzentos e cinquenta e um mil, cento e oitenta e dois reais e vinte e cinco centavos)** vinculados às atividades definidas nestes autos, bem como que o Estado do Maranhão possui outras fontes de recursos vinculados a estas mesmas atividades, **é PERTINENTE requerer à Vossa Excelência a desvinculação dos referidos recursos para utilização nas atividades de combate ao CORONAVIRUS.**

Essa é uma das medidas que garantiria um socorro ao erário e possibilitaria o atendimento de uma gama de necessidades que surgiram em decorrência dessa pandemia causada pela transmissão do Coronavírus.

Não é demais ressaltar que a mesma providência foi autorizada em relação aos recursos que seriam destinados para a Educação. **Ademais, o Estado do Acre, ao pleitear pedido semelhante, nos autos da presente ADPF, obteve a autorização para aplicar receitas da mesma natureza em ações de combate à pandemia.**

Com efeito, a retração econômica a nível nacional certamente acarretará a redução dos repasses oriundos do Fundo de Participação dos Estados (FPE) e demais modalidades de transferências da União, agravando ainda mais o quadro ora apresentado, pois o Estado vivenciará perda de recursos em suas duas modalidades principais de receita, tanto na **própria**, quanto na oriunda de **transferências**. Ao mesmo tempo, serão exigidos investimentos emergenciais na área da saúde e concessão de auxílios aos demais setores afetados pela crise.

Registre-se ainda que o incremento de gastos não ocorrerá apenas na área direta da **Saúde**. Dispêndios sobretudo na área da **Assistência Social** serão imprescindíveis ao enfrentamento das consequências econômicas do distanciamento e isolamento sociais, o que torna ainda mais dramática a situação fiscal do Autor.



ESTADO DO MARANHÃO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
ASSESSORIA ESPECIAL DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO

3. DO PEDIDO

Em razão de todo o exposto, o Estado do Maranhão requer a Vossa Excelência a **autorização para utilizar a totalidade dos recursos recebidos em razão deste processo nas ações de combate ao Coronavírus e suas consequências**, com possibilidade de utilização dos recursos em prol da população maranhense nas áreas da: **(i) Saúde**, em especial, no custeio e na manutenção de unidades hospitalares responsáveis pelo atendimento aos pacientes contaminados pelo coronavírus, aquisição de equipamentos, medicamentos e materiais hospitalares, dentre outros insumos e serviços necessários; e **(ii) Assistência Social**, sempre vinculado às medidas relativas ao enfrentamento da pandemia.

São Luís (MA), 08 de abril de 2020.

RODRIGO MAIA ROCHA
Procurador Geral do Estado do Maranhão

RICARDO DE LIMA SELLOS
Procurador Geral Adjunto/Distrito Federal

LORENA DUAILIBE CARVALHO
Procuradora do Estado do Maranhão

ANA CLÉIA CLÍMACO RODRIGUES DA SILVA
Procuradora do Estado do Maranhão